

Estudo Técnico Preliminar 49/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 06264.2025-3

2. Descrição da necessidade

2.1 A contratação direta por dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, dos serviços postais é imprescindível às comunicações oficiais entre o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e a sociedade civil e outros órgãos da Administração.

2.2 Conforme a Portaria TRE/MT nº 10/2025, art.4º, inciso X os serviços de correios e telégrafos e remessa de encomendas e carga por via terrestre e aérea, porta a porta nacional e internacional são classificados como contínuos no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT) e sua interrupção pode comprometer a frequente necessidade de expedição e recebimento de documentos, materiais de expediente e equipamentos no âmbito deste Tribunal, assim, a rotina deve ser célere e conter a garantia de entrega, bem como a integridade das correspondências e encomendas, com a necessidade de controle de rastreio.

2.3 A Lei nº 14.744/2023 diz o seguinte:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.

Art. 2º Os órgãos públicos federais da administração direta e as entidades da administração indireta federal, no exercício de suas competências, **devem, preferencialmente, nos termos do inciso IX do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), contratar diretamente:**

I – a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, para a prestação e a utilização de serviços postais não exclusivos, definidos expressamente no Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, e na Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;

2.4 A Lei nº 6.538/1978 prevê que:

Art. 1º - Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes ao serviço postal e ao serviço de telegrama em todo o território do País, (...)

Art. 2º - O serviço postal e o serviço de telegrama são explorados pela União, através de empresa pública vinculada ao Ministério das Comunicações.

(...)

Violação do privilégio postal da União

Art. 42 - Coletar, transportar, transmitir ou distribuir, sem observância das condições legais, objetos de qualquer natureza sujeitos ao monopólio da União, ainda que pagas as tarifas postais ou de telegramas.

Pena (...)

2.5 Por sua vez, o Decreto nº 12.124/2024 assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a prestação de serviços postais e de comunicação multimídia da administração pública federal direta e indireta.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, **preferencialmente, contratar diretamente, nos termos do disposto no art. 75, caput, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

I - a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para a prestação de serviços postais não exclusivos;

2.6 Base Legal

- Constituição Federal (Art. 21, inciso X);
- Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;
- Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978;
- Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969;
- Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024;
- Portaria TRE/MT nº 10/2025, de 20 de janeiro de 2025.

2.7 Cabe destacar que, em relação dos serviços de encomendas (PAC e Sedex), a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT não possui exclusividade, contudo, a referida empresa detém prerrogativas e condições em detrimento de outras empresas que favorecem a sua contratação, se os valores do transporte forem vantajosos para a administração pública. Os serviços de encomendas são imprescindíveis para a manutenção da logística operacional da entrega de materiais de expedientes e equipamentos diversos às Zonas Eleitorais do estado.

2.8 A adequada gestão dos documentos oficiais, materiais e equipamentos públicos é condição necessária para que se possa garantir economicidade e eficaz apoio aos processos e ações oriundas da Administração Pública, nesse caso, se a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT efetua conjuntamente os serviços postais e de encomendas a um preço justo.

2.9 Prazo de vigência

2.9.1 A vigência será por **prazo indeterminado**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 109 da Lei 14.133/2021:

*"Art. 109. A Administração poderá estabelecer a **vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."*

2.9.2 Registra-se que o Manual de Licitações e Contratos do TCU (5ª edição - versão 2.0 - atualizado em 29/08/2024), prevê no item 5.11.5 - Duração que:

"A Lei 14.133/2021 apresenta importantes alterações em relação ao regime da Lei 8.666/1993 no tocante à duração dos contratos. As disposições sobre o assunto constam dos arts. 105 a 114 da nova Lei."

(...)

No caso de contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio (valores não sujeitos à livre concorrência, a exemplo de fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água e serviço de esgotamento sanitário, **correios**), a **Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado**, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação".

2.9.3 Ainda, nesse sentido, a Orientação Normativa - AGU 36/2011 (com nova redação de 2 de maio de 2014), assim dispõe:

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Comunicação Administrativa-SECAD	Janete Clementino do Livramento

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Obrigações da Contratada

4.1.1 Disponibilizar informações necessárias à execução do contrato, tabelas de preços e tarifas, relativas aos serviços, e fatura de cobrança com dados do contrato.

4.1.2 Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos no contrato.

4.1.3 Informar ao TRE/MT os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas de tarifas.

4.1.4 Buscar as correspondências e encomendas nos locais designados pela contratante (logística reversa).

4.1.5 Garantir sigilo e inviolabilidade das correspondências e encomendas postadas durante a prestação dos serviços.

4.1.6 Prestar os serviços em todos os municípios dos 26 estados da Federação e no Distrito Federal.

4.1.7 Fornecer embalagem e/ou etiquetagem para envio de PAC e SEDEX, quando necessário.

4.1.8 Disponibilizar canais de atendimento e informação que possibilitem o pleno uso dos serviços e a fiscalização adequada do contrato.

4.1.9 Fornecer dados de monitoramento/localização das correspondências e encomendas (sistema de rastreio).

4.1.10 Fornecer histórico de prestação de serviços com detalhamento por tipo de postagem e respectivos valores.

4.1.11 Disponibilizar todo os serviços ofertados pelos correios estando previstos no pacote ou não que serão utilizados de acordo com a necessidade.

4.1.12 Comparecimento de funcionário dos correios de Cuiabá para coleta dos materiais a serem postados no prédio sede do TRE-MT e priorizar com o atendimento diferenciado para os Servidores dos Cartórios Eleitorais nas agências dos demais municípios.

4.1.13 Ressarcir os valores dos bens que forem eventualmente extraviados entre a postagem e o recebimento da encomenda (quando for o caso).

4.1.14 Disponibilizar serviço de postagem internacional, para qualquer eventualidade de necessidade do serviço.

4.2 As obrigações das partes serão formalizadas por meio da celebração de contrato e observará os termos da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas pertinentes.

4.3 A vigência será por prazo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 109 da Lei 14.133 /2021.

4.4 O reajuste das tabelas de preços e tarifas observará a determinação da contratada na definição dos preços públicos dos serviços.

4.4.1 A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

4.5 Critérios de Sustentabilidade

4.5.1 As práticas de sustentabilidade têm sua obrigatoriedade estabelecida no § 2º do art. 27, da Lei nº 13.303/2016, a qual exige que empresas estatais devem adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa que sejam compatíveis com o mercado em que atuam e contribuem para internalizar os valores organizacionais dos Correios. Nesse sentido, essas práticas devem permear o negócio e toda a cadeia de valor, abrangendo assim, a atuação de gestores, empregados e demais envolvidos.

4.5.2 A ECT compromisso com desenvolvimento sustentável resumidos em sete princípios:

- a- Proteção ao meio ambiente;
- b- Responsabilidade Social;
- c- Promoções de políticas públicas;
- d- Desenvolvimento de negócios sustentáveis;
- e- Posicionamento institucional para sustentabilidade;
- f- Fortalecimento da cultura de sustentabilidade;
- g- Transversalidade da sustentabilidade empresarial;

4.5.3 Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, como modo de subsidiar a identificação de ações de sustentabilidade, em atenção ao art. 9º, incisos II e XII da IN/ME nº 58 /2022, não foi constatado menção específica, no guia, sobre o objeto contratual, além de não ter sido identificada legislação específica quanto ao serviço. Quanto ao impacto ambiental, o objeto ou parte dele pode gerá-lo, e, como medidas mitigadoras, a ECT possui as políticas de sustentabilidade.

4.5.4 Sobre o licenciamento ambiental, não há tal necessidade para o objeto da contratação.

4.5.5 Verifica-se que a ECT possui desde 2013 o programa Ecopostal que consiste na "doação de camisas de carteiros, malas e malotes inservíveis à empresa, em bom estado para serem transformados em outros objetos. Ao reaproveitar os tecidos – evitando a incineração dos itens – a ação reduz impactos ambientais e ainda promove inclusão social e geração de renda."

4.5.6 Portanto, considerando as políticas de sustentabilidade já adotadas e consolidadas pela ECT, dessa forma, entende não haver necessidade de estabelecimento de outros critérios de sustentabilidade pelo presente ato infralegal, além dos já amparados pelas atuais práticas da contratada.

4.6 Conformidade Legal

4.6.1 Antes da formalização do contrato, o TRE/MT verificará a regularidade do cadastramento e habilitação da contratada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e outros cadastros pertinentes (CADIN, CEIS, Justiça do Trabalho).

4.6.2 Essas condições visam assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços postais essenciais para as operações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em conformidade com todas as normativas legais e regulatórias aplicáveis.

4.7. Subcontratação

4.7.1 Não é admitida a subcontratação do Objeto Contratual.

4.8. Garantia de Contratação

4.8.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 /2021.

4.9. Vistoria

4.9.1 Não há necessidade de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Em conformidade com o planejamento da contratação previsto na Lei nº 14.133/2021, realizou-se o presente **levantamento de mercado** com o objetivo de analisar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda relacionada a serviços postais oficiais.

5.2 Nos termos do **Art. 9º da Lei nº 6.538/1978**, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) detém o **monopólio postal** para a execução dos serviços de cartas, cartões postais, telegramas e malotes. Dessa forma, não há **concorrência efetiva** para a prestação desses serviços específicos no território nacional, sendo o Correios o **único fornecedor legalmente autorizado** para sua execução.

5.3 Apesar da inexistência de fornecedores concorrentes para os serviços de natureza postal tradicional, foi realizada a devida justificativa técnica e econômica para a escolha da solução, conforme estabelece o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à viabilidade da contratação direta, suas vantagens operacionais, abrangência nacional e integração com soluções tecnológicas disponibilizadas pela ECT.

5.4 Considerando o **caráter exclusivo** e a **natureza estratégica dos serviços postais**, recomenda-se a contratação direta com os Correios, com dispensa de licitação, nos termos do inciso **Art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de fornecedor exclusivo.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A Contratação de Serviços dos Correios pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos terá adesão ao **Pacote de tarifa Platinum (Anexo I e Anexo II)**, este se adequa a realidade atual das demandas com serviços postais do TRE/MT.

6.2 O pacote de serviços utilizado pelo TRE-MT era o denominado Pacote Ouro, porém, conforme informado pelos Correios, ocorreu uma adequação de pacotes de serviços, assim todos os clientes que utilizavam os pacotes bronze, prata e ouro foram unificados no pacote Platinum, com isenção de cota mínima, consoante tratado no SEI nº 02989.2025-5.

6.3 Os serviços exclusivos também abrangem a aquisição de produtos postais disponíveis nas Unidades de Atendimento da ECT, como selos e caixas de encomenda, distribuídos nacionalmente. Além disso, incluem o serviço de Correio Internacional, que envolve a remessa de objetos internacionais e a venda de embalagens e produtos postais relacionados, serviço disponível para caso ocorra alguma eventualidade de remessa internacional.

6.4 O perfil de postagem do TRE-MT, destacam-se principalmente os serviços de PAC e SEDEX, no entanto, a inclusão das demais modalidades mencionadas é crucial para garantir a capacidade de resposta imediata em situações de envio urgente, evitando imprevistos ou interrupções.

6.5 Adicionalmente, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, é essencial demonstrar que os preços praticados são compatíveis com os valores de mercado, mas considerando que os serviços dos Correios são **monopolizados** e seus preços são regulamentados pelo Ministério das Comunicações, há transparência e a adequação dos valores contratados.

6.6 Condições de Contratação

6.6.1 Responsabilidades Contratuais: Serão formalizadas por meio de contrato, seguindo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas aplicáveis.

6.6.2 Ajustes de Preços e Tarifas: Considerando tratar-se de serviço de monopólio legal, e o contrato, neste caso, é do tipo adesão, os ajustes de Preços e Tarifas estarão sob a condição da planilha e preços vigentes ofertada pela ECT e seus reajustes ocorrerão de acordo com os termos e condições estabelecidas pela contratada, pois trata-se de preços públicos regulamentados pelo Ministério das Comunicações, nos termos da Portaria nº 386, de 30 de agosto de 2018, do Ministério da Fazenda.

6.7 Execução dos Serviços

6.7.1 Abrangência: Os serviços serão realizados predominantemente no território brasileiro, podendo incluir operações internacionais conforme necessário.

6.7.2 Padrões da ECT: Todos os termos e condições seguirão o padrão estabelecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

6.8 Antes da formalização do contrato, o TRE/MT verificará a regularidade do cadastramento e habilitação da contratada por meio de consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e outros cadastros pertinentes (CADIN, CEIS, Justiça do Trabalho).

6.9 Essas condições visam assegurar a qualidade, segurança e eficiência dos serviços postais essenciais para as operações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em conformidade com todas as normativas legais e regulatórias aplicáveis.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Estima-se que os gastos com serviços postais correspondam à quantidade discriminada a seguir:

Item	Especificação	Prazo (A)	Catser	Unidade de Medida	Valor Estimado Anual (B)
1	Contratação de serviços postais via adesão ao pacote Platinum - disponibilizada pela ECT	Indeterminado	4286	Mensal	312.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 312.000,00

8.1 O valor da contratação foi estimado em R\$ 312.000,00, com base na média dos gastos anuais registrados em anos eleitorais e não eleitorais, considerando a variação de demanda e a regularidade dos serviços prestados.

8.2 Essa metodologia busca garantir maior precisão no planejamento orçamentário e na adequação às necessidades da TRE-MT.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Nos termos do art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve promover o parcelamento do objeto sempre que possível, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de licitantes. No entanto, neste caso específico, o parcelamento não se mostra viável, uma vez que os serviços a serem contratados são prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), que é o único fornecedor apto a executá-los. Dessa forma, a contratação direta se justifica pela inviabilidade de competição, nos termos do art. 75, inciso IX, da mesma Lei."

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes neste Regional para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação dos serviços postais está alinhada ao Planejamento Estratégico do TRE-MT para o ciclo 2021–2026, tem como foco a efetividade das entregas de valor à sociedade, a excelência na gestão administrativa e apoio estratégico à prestação jurisdicional.

11.2 Os serviços postais, prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos (ECT), são essências para garantir a comunicação oficial com eleitores, partidos políticos e demais instituições, contribuindo diretamente para o cumprimento da missão institucional do Tribunal.

11.3 Além disso, essa contratação está em consonância com as diretrizes do Planejamento Estratégico deste Regional, atende ainda aos seguintes objetivos estratégicos para o período de 2021 a 2026:

- Ser reconhecida por promover a justiça e garantir o exercício da democracia participativa, buscando a satisfação do cidadão na prestação de serviços;
- viabilizar um ambiente seguro, saudável e produtivo;
- assegurar a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional;
- aprimorar a gestão de investimentos, gastos e despesas.
- Prover uma força de trabalho preparada e disponível para as necessidades da instituição.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A contratação dos serviços postais, prestados com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), proporcionará os seguintes benefícios ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso:

- Garante o envio seguro e rastreável de correspondências oficiais, notificações, intimações e demais documentos essenciais à atividade jurisdicional e administrativa do Tribunal;
- Viabiliza a comunicação com eleitores em todo o território estadual, áreas geograficamente distantes e remotas, assegurando o exercício da cidadania e a participação democrática;
- Contribui para a distribuição de materiais eleitorais, convocações e documentos relacionados ao processo eleitoral, fortalecendo a organização e a transparência das eleições;
- Atende aos objetivos estratégicos do TRE-MT;
- A ECT oferece serviços com rastreamento, controle de entrega e garantia de sigilo, fundamentais para a integridade das comunicações institucionais;
- A centralização dos serviços postais em um fornecedor exclusivo e legalmente autorizado reduz riscos de falhas logísticas e assegura a continuidade dos serviços.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Contratação não está inclusa no Plano Anual de Contratação - PCA 2025, com isso será necessária sua inclusão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 As práticas de sustentabilidade têm sua obrigatoriedade estabelecida no § 2º do art. 27, da Lei nº 13.303/2016, a qual exige que empresas estatais devem adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa que sejam compatíveis com o mercado em que atuam e contribuem para internalizar os valores organizacionais dos Correios. Nesse sentido, essas práticas devem permear o negócio e toda a cadeia de valor, abrangendo assim, a atuação de gestores, empregados e demais envolvidos.

14.2 A ECT compromissos com desenvolvimento sustentável resumidos em sete princípios:

- a- Proteção ao meio ambiente;
- b- Responsabilidade Social;
- c- Promoções de políticas públicas;
- d- Desenvolvimento de negócios sustentáveis;
- e- Posicionamento institucional para sustentabilidade;
- f- Fortalecimento da cultura de sustentabilidade;
- g- Transversalidade da sustentabilidade empresarial;

14.3 Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, como modo de subsidiar a identificação de ações de sustentabilidade, em atenção ao art. 9º, incisos II e XII da IN/ME nº 58 /2022, não foi constatado menção específica, no guia, sobre o objeto contratual, além de não ter sido identificada legislação específica quanto ao serviço. Quanto ao impacto ambiental, o objeto ou parte dele pode gerá-lo, e, como medidas mitigadoras, a ECT possui as políticas de sustentabilidade.

14.4 Sobre o licenciamento ambiental, não há tal necessidade para o objeto da contratação.

14.5 Verifica-se que a ECT possui desde 2013 o programa Ecopostal que consiste na "doação de camisas de carteiros, malas e malotes inservíveis à empresa, em bom estado para serem transformados em outros objetos. Ao reaproveitar os tecidos – evitando a incineração dos itens – a ação reduz impactos ambientais e ainda promove inclusão social e geração de renda."

4.5.6 Portanto, considerando as políticas de sustentabilidade já adotadas e consolidadas pela ECT, dessa forma, entende não haver necessidade de estabelecimento de outros critérios de sustentabilidade pelo presente ato infralegal, além dos já amparados pelas atuais práticas da contratada.

15. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

15.1 Realizar contratação direta para execução dos serviços para atender a Justiça Eleitoral do Mato Grosso, dotando este tribunal dos serviços postais, objeto desta contratação, dentro dos parâmetros de qualidade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANETE CLEMENTINO DO LIVRAMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/07/2025 às 10:11:19.

RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 31/07/2025 às 10:12:23.